



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL Nº 133/2020

TOMADAS DE PREÇOS Nº 06/2020

### 1 - PREÂMBULO

1.1 - O Município de Campos de Júlio - MT, através de seu Prefeito Municipal, Sr. José Odil da Silva, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo Menor Preço, sob o regime de Empreitada por Preço Global, objetivando **“Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia para construção da Unidade Básica de Saúde I Governador Dante de Oliveira com uma área total de 409,34 m<sup>2</sup>, com fornecimento de material, mão de obra e todos equipamento necessários á perfeita realização de serviço, conforme projeto executivo, planilhas, memorial descritivo e demais documentos constantes no processo licitatório”**, conforme descrito no objeto do presente edital, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 28 de junho de 1993 e suas alterações, bem como Lei Complementar 123/2006 e o exposto no presente edital e seus anexos ainda, pelas disposições estabelecidas neste Edital e anexos, devendo a proposta comercial e respectiva documentação ser entregue à Comissão Permanente de Licitação, na sala de Licitações da Prefeitura de Campos de Júlio - MT, localizada a Avenida Valdir Masutti, nº 779-W, Bairro Bom Jardim, nesta cidade, até as **08h00 (oito horas) do horário local, do dia 08 de outubro de 2020.**

### 2 - DO OBJETO

2.1 - **“Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia para construção da Unidade Básica de Saúde I Governador Dante de Oliveira com uma área total de 409,34 m<sup>2</sup>, com fornecimento de material, mão de obra e todos equipamento necessários á perfeita realização de serviço no Município de Campos de Júlio-MT”, conforme projeto executivo, planilhas, memorial descritivo e demais documentos constantes no processo licitatório”**.

2.2 - O procedimento licitatório e a contratação que dele resultar obedecerão, integralmente, às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei Complementar nº 123/2006 e suas demais alterações.

2.3 - A data para abertura dos envelopes contendo a documentação e a proposta das empresas licitantes está prevista para o dia **08 de outubro de 2020, às 08h00 (oito horas) do horário local**, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT.

2.4 - Não havendo expediente, por qualquer razão, na data estabelecida no preâmbulo deste Edital, a sessão inaugural será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local.

### 3 - EDITAL, NORMAS LEGAIS E ESPECIFICAÇÕES

3.1- Este Edital, com Projetos Complementares e anexos encontram-se à disposição das empresas interessadas no setor de Licitações desta Prefeitura, no endereço citado acima e serão fornecidos de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, onde poderão ser adquiridos por meio de mídia eletrônica (CD, pen drive) fornecida pelo interessado, e-mail ou no site [www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br), com todos os elementos técnicos pertinentes.

3.2 - Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos com a Comissão Permanente de Licitação pelo telefone (65) 3387-2800 ou (65) 9.9963-3595, e ainda através dos e-mails [licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br](mailto:licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br), [licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br](mailto:licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br).

3.3 - Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos que especificam:

- 3.3.1. Anexo I – Projeto Básico/Termo de Referência;
- 3.3.2. Anexo II - Termo de Compromisso e Declarações;
- 3.3.3. Anexo III - Relação de Documentos para Habilitação;
- 3.3.4. Anexo IV - Minuta do Contrato;
- 3.3.5. Anexo V – Declaração. Art. 7º, inciso XXXIII, da CF;
- 3.3.6. Anexo VI – Declaração/Requerimento ME/EPP;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

3.3.7. Anexo VII Termo de Vistoria Técnica

3.3.8. Anexo VIII – Memorial Descritivo, Resumo Orçamentário, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Composições de BDI.

### 4 - FONTE DOS RECURSOS

4.1 - As despesas decorrentes das obras contratadas com base no presente processo licitatório, estimadas em R\$ 185.326,88 (cento e oitenta e cinco mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no Orçamento da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde;

Centro de Custo: 6.121 – Estratégia Saúde da Família – UBS I;

Despesa: 800 – 06.01.1.187.4.4.90.51.99.00.00.00 – Obras e Instalações.

### 5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Não será admitida nesta Tomada de Preços a participação de:

- a) Pessoas físicas, de empresas em regime de consórcio ou subcontratação;
- b) Direta ou indiretamente, empresas sob falência, regime de concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- c) Não poderão participar da licitação as empresa interessadas que se encontram sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, consórcio ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Campos de Júlio-MT, atendido o princípio da publicidade, ou aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pelos órgãos públicos competentes, para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- d) Autor do projeto básico e/ou executivo;
- e) Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios sejam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT;
- f) Grupos de sociedade de direito e de fato;
- g) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico e/ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- h) Empresa que possua, em seus quadros, sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando desta licitação.

5.2. A participação nesta licitação se efetivará mediante a apresentação/entrega simultânea, na data, horário e local expressamente indicados no aviso de licitação e no preâmbulo deste edital, da Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, endereçadas à Comissão Permanente de Licitação.

5.3. Os requisitos e os documentos necessários para a habilitação constam do Anexo II deste Edital.

5.4. Somente serão habilitadas nesta Tomada de Preços as empresas que apresentarem toda a documentação exigida no Anexo III e os demais documentos exigidos neste edital.

5.5. Maiores informações e esclarecimentos sobre habilitação e qualificação poderão ser prestadas pelo setor de licitação desta prefeitura, situada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bairro Bom Jardim, pelo telefone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595, e ainda através dos e-mails [licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br](mailto:licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br) ou [licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br](mailto:licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br) nos horários entre 7h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00.

5.6. A documentação e a proposta devem ser apresentadas em envelopes lacrados e não transparentes, na data, horário e local definidos no preâmbulo deste Edital;

5.7. Somente poderão participar desta licitação empresas da construção civil regularmente constituídas, que se encontrem **devidamente cadastradas** junto ao setor de registro cadastral do município, **possuidores de Certificado de Registro Cadastral – CRC**, ou que comprovem junto ao referido órgão, atendimento a todas as condições exigidas para



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

cadastro **até o terceiro dia anterior à data do recebimento das documentações e propostas**, estabelecidas neste Edital, o qual deverá ser apresentado no interior dos envelopes de Habilitação. Para o cadastro, serão necessários os documentos constantes no Anexo III, Item 1 - Habilitação Jurídica, Item 2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista e Item 3 – Qualificação Técnica (certidão de regularidade da empresa e do profissional no CREA/CAU e certidão de acervo técnico). As empresas já cadastradas deverão solicitar o respectivo certificado atualizado.

5.8. Todos os documentos necessários à habilitação serão retidos, podendo ser apresentados em original, fotocópias autenticadas por tabelião de notas, nos termos do inciso V do art. 7º da Lei nº. 8.935/94, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, por publicações em órgão da Imprensa Oficial, ou em cópias simples, desde que sejam apresentados, **fora do envelope e imediatamente**, os originais para a conferência e autenticação pela Comissão. Caso não sejam apresentados os originais para conferência com as cópias não autenticadas, estas serão tidas como não apresentadas, ocasionando, por consequência, a inabilitação da licitante.

5.9. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e anexos, bem como das normas vigentes da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, ressalvado o disposto no § 3º, art. 41, da Lei 8.666/93, implicando ainda em:

- a) Estar ciente das condições do presente Tomada de Preços, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitações;
- b) Executar as obras de acordo com o Projeto Executivo e seus elementos constitutivos, alocando todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e tomar todas as medidas para assegurar o controle de qualidade da obra;
- c) Analisar previamente e de modo minucioso o Projeto Executivo recebido, informando antes do certame toda e qualquer eventual impropriedade que detectar e, caso não se manifeste, assumir, se vencedora da licitação, o ônus de sua execução, inclusive eventuais alterações que julgarem tecnicamente necessárias, desde que autorizadas pela Contratante;
- d) Executar a obra de acordo com o prazo estabelecido neste Edital e seus anexos;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes à legislação trabalhista.

### 6 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1 – Eventuais impugnações e esclarecimentos ao presente Edital deverão formalizadas por escrito e endereçadas à Comissão Permanente de Licitação, antes da data fixada para abertura, respeitando-se os prazos do art. 41, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93, e poderão ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, localizada na Avenida Valdir Masutti, nº. 779W, Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, pela ferramenta Protocolo Web, disponível no site [www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br), ou ainda através do e-mail. [licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br](mailto:licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br), [licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br](mailto:licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br)

6.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a empresa licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de documentação de habilitação, hipótese em que a comunicação respectiva não terá efeito de recurso.

6.3 – Acolhida a impugnação, a Comissão Permanente de licitação (CPL), divulgará o aviso de Alteração de Edital no Diário Oficial e nos demais meios pelos quais se deu a publicação original, informando as partes do Edital que foram alteradas e, caso a alteração implique a reformulação da Documentação de Habilitação e das Propostas, será reaberto o prazo inicialmente estabelecido.

6.4 – O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital e a subseqüente entrega dos envelopes, levam a pressupor que a empresa licitante tem dele pleno conhecimento e que o aceita, incondicionalmente, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinente

### 7 - DO CREDENCIAMENTO

7.1. Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

### 7.1.1. Quanto aos representantes:

#### a) **Tratando-se de Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado):

Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do sócio-gerente, diretor ou proprietário da empresa; Instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

#### b) **Tratando-se de Procurador:**

Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador; Instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa;

c). Encerrada a fase de credenciamento, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

d). Será admitido apenas **1 (um) representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

#### e). **OS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER ENTREGUES FORA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E DE PROPOSTA.**

7.2. Cada credenciado, ainda que munido de procuração, poderá representar apenas uma empresa licitante, sob pena de exclusão sumária das representadas do certame.

7.3. A não apresentação do credenciamento na forma supramencionada **não inabilitará** a licitante, **mas impedirá** o seu representante de se manifestar e responder em seu nome, facultando-se-lhe, no entanto, o acompanhamento das sessões.

## 8 - DO CREDENCIAMENTO DE “ME” E “EPP”

Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e 155/2016, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

8.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

8.3. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 14.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem acima citado, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

- d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.5. A microempresa e empresa de pequeno porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, deverá preencher e apresentar no envelope de habilitação a declaração constante do Anexo VI deste Edital e Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de sua sede, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes.

8.6. A falsidade de declaração prestada objetivando benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas cabíveis.

### 9 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

9.1. Os interessados, no dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital deverão entregar os documentos de habilitação e as propostas em envelopes devidamente lacrados e não transparentes, com os seguintes dizeres:

<b>ENVELOPE "01" – DOCUMENTOS DEHABILITAÇÃO</b> <b>DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - PMCJ.</b> <b>MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS: 06/2020</b> <b>RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE</b> <b>CNPJ DO PROPONENTE</b> <b>DATA E HORÁRIO DA ABERTURA</b>	<b>ENVELOPE "02" – PROPOSTA DE PREÇOS</b> <b>DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - PMCJ.</b> <b>MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS: 06/2020</b> <b>RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE</b> <b>CNPJ DO PROPONENTE</b> <b>DATA E HORÁRIO DA ABERTURA</b>
--	--

### 10- DA VISITA TÉCNICA

10.1. As empresas interessadas em participar da presente licitação poderão visitar, **partir do dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública**, o local onde serão executados os serviços para execução das obras de construção da Unidade Básica de Saúde I Governador Dante de Oliveira com uma área total de 409,34 m<sup>2</sup>, com fornecimento de material, mão de obra e todos os equipamentos no Município de Campos de Júlio-MT, para conhecer os detalhes e características do local para com isso, obter pleno conhecimento das condições e da natureza dos serviços a serem executados, sendo necessário, apresentar junto com a documentação de habilitação, a declaração de que tem conhecimento de todos os serviços a serem executados. Preencher o Termo de Vistoria Técnica (Anexo VII) e assiná-lo.

10.2. Para tanto, a empresa deverá agendar a visita junto ao Serviço de Engenharia da Prefeitura, localizado na Avenida Valdir Masutti, 779-W, ou através do telefone (65) 3387-2800, com expediente ao público das 08 às 10:30 às 13:30 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira.

### 11 - DA PROPOSTA

11.1. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via devidamente **assinada**;

11.2. A proposta deverá estar redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, entrelinhas ou rasuras que comprometam a sua essência, e preencher os seguintes requisitos:

- Estar digitada em papel timbrado da empresa licitante, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas;
- Indicar o número desta Tomada de Preços, bem como o dia e a hora de sua realização;
- Discriminar, por item, em algarismos, o preço unitário; em algarismos e por extenso o preço global, com base no plano de execução/custo;
- Observar, por item, a ordem estabelecida nas especificações contidas no plano de execução/custo.

11.3. O preço de que trata a letra "c" do subitem anterior deverá ser expresso em moeda corrente do país, constando apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

11.4. No caso de divergência entre a discriminação do preço escrito em algarismos e aquela expressa por extenso, será considerada, exclusivamente, a importância escrita em algarismos, e no caso de divergência entre o preço unitário e total, prevalecerá exclusivamente o preço unitário.

11.5. No preço deverão estar incluídas todas as despesas necessárias, inclusive custos com materiais, transporte, instalações, depreciação de equipamentos, mão-de-obra, seguro, impostos, taxas, garantias, encargos sociais e trabalhistas e outros que porventura incidirem sobre a remuneração dos serviços relativos à execução das obras objeto da presente licitação.

11.6. O valor estimado pela Administração para o objeto a ser contratado, é de R\$ 981.683,56 (novecentos e oitenta e um mil e seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

11.7. Serão desclassificadas as licitantes que apresentarem proposta com valor unitário e global superior ao estimado nas planilhas e no item 11.6.

11.8. Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, propostas encaminhadas por meio de correio, e-mail, fax, telegrama ou qualquer outro meio que não esteja previsto neste Edital.

11.9. Seu prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para sua abertura.

11.10. O prazo de entrega da obra, que não poderá ser superior a 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados do quinto dia posterior à emissão da Ordem de Serviços.

11.11. Apresentar anexo à proposta:

11.11.1. Cronograma físico-financeiro, **assinado** pelo responsável técnico pela empresa, levando-se em conta o prazo de execução proposto, constando de:

- Etapas de execução;
- Valores das etapas da execução;
- Distribuição das etapas ou serviços ao longo do prazo de execução;
- Percentuais totais e percentuais acumulados;
- Acumulado mensal e acumulado geral;
- Planilha-resumo de preço;
- Planilha de orçamento, sendo os preços unitários expressos em algarismos e por extenso o preço global;
- Planilha de composição do BDI

11.12. Os envelopes contendo as documentações e propostas serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação, em ato público, no dia, horário e local mencionados no preâmbulo deste Edital.

11.13. Abertos os envelopes, os membros da Comissão Permanente de Licitação rubricarão, juntamente com os representantes devidamente credenciados, todas as folhas e demais documentos que integram as propostas apresentadas.

### 12- DO PROCESSAMENTO

12.1. A sessão pública de abertura desta licitação realizar-se-á no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, tendo o seguinte procedimento:

12.2. Identificação dos representantes, nos termos do item 7.0 deste edital;

12.3. Recebimento e assinatura nos lacres dos envelopes nº 01 e nº 02, por todos os membros da Comissão e licitantes presentes.

12.4. Abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, apreciações, verificações de sua conformidade com as exigidas deste edital e rubrica de todas as folhas por todos os presentes.

12.5. No ato seguinte, a Comissão de Licitação abrirá vista da “documentação de habilitação” a todos os licitantes presentes, momento em que estes poderão colocar seus questionamentos.

12.6. Após a realização da sessão de recebimento da documentação e das propostas e abertura dos envelopes nº 01, a Comissão Permanente de Licitação ficará de posse dos envelopes nº 02, e se dedicará a apreciação da documentação de habilitação, em expediente interno, elaborando ao final relatório circunstanciado, contendo o resultado do julgamento da fase de habilitação, consignando a relação dos licitantes habilitados, bem como os motivos ou razões das eventuais inabilitações de licitantes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

12.7. Inexistindo recurso (s) contra a decisão referente à fase de habilitação, ou sendo este (s) julgado (s), a Comissão providenciará, se for o caso, a devolução, mediante recibo, dos envelopes nº 02 devidamente lacrados aos respectivos licitantes inabilitados.

12.8. No caso dos licitantes inabilitados se recusarem a receber os envelopes de proposta ou se seus representantes estiverem ausentes, estes ficarão à disposição para retirada, mediante recibo, com a Comissão Permanente de Licitação, durante o período de 30 (trinta) dias. Findo este prazo, esta Prefeitura não terá nenhuma responsabilidade sobre os mesmos.

12.9. Após o encerramento da fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

12.10. Finalizadas todas as fases pertinentes à habilitação, a Comissão Permanente de Licitação, em ato público, realizará a segunda parte do certame, destinada à abertura dos envelopes das Propostas - envelopes nº 02, referentes aos licitantes previamente habilitados.

12.11. Aberta a segunda parte do certame licitatório, a Comissão, na presença dos demais participantes da reunião, efetuará a abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, rubricando todos os documentos de cada envelope. A Comissão Permanente de Licitação convidará todos os licitantes presentes para também rubricarem toda a documentação de cada envelope (Art. 43, § 2º da Lei n.º 8.666/93).

12.12. Concluída a rubrica das propostas, a Comissão Permanente de Licitação abrirá vistas das propostas a todos os licitantes presentes.

12.13. Os eventuais registros, em ata, de questões de ordem ou protestos de licitantes, conquanto possíveis, não terão efeito de recurso e não serão objeto de decisão, pela Comissão Permanente de Licitação, nesta sessão, servindo apenas de subsídios aos respectivos interessados, na hipótese de virem a interpor recurso, no tempo oportuno.

12.14. Após a realização e encerramento da "Sessão de Abertura dos Envelopes de nº 02", a Comissão Permanente de Licitação, em expediente interno, se dedicará à apreciação e julgamento das respectivas propostas.

12.15. Concluídos os trabalhos de apreciação e julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação elaborará o Relatório Final, contendo o julgamento da fase de classificação, consignando a relação dos licitantes desclassificados, bem como anexando o respectivo Quadro Comparativo dos Preços cotados.

12.16. A Comissão de Licitação julgará as propostas e, caso não haja recurso, nos termos da lei, declarará vencedor o licitante mais bem classificado, conforme ordem de classificação.

12.17. O resultado final da licitação tornar-se-á definitivo ao ser homologado pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT.

12.18. A Comissão Permanente de Licitação, sempre que necessário, poderá valer-se de assessoramento dos órgãos técnicos e jurídicos da Prefeitura Municipal ou de outros organismos, para fins de emissão de pareceres técnicos destinados a subsidiar as suas decisões no curso desta licitação.

12.19. Será facultado aos licitantes o conhecimento do relatório final, bem como vista dos autos do processo licitatório, em balcão, inclusive para fins de recurso, se for o caso.

12.20. A Comissão Permanente de Licitação poderá realizar diligências, bem como solicitar dos licitantes quaisquer informações ou esclarecimentos complementares, a fim de permitir a formação de melhor juízo sobre o objeto desta licitação, suas especificações, características, etc., desde que deste fato não resulte inovação da proposta nem a inserção de documentos que originalmente deveriam ter sido apresentados.

### 13 - CRITÉRIOS PARA O FINS DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

13.1. Serão consideradas habilitadas as licitantes que atenderem ao estabelecido no Anexo III deste Edital.

13.2. Se todas as licitantes forem inabilitadas, a CPL poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada das causas que ensejaram a inabilitação.

### 14 - CRITÉRIOS PARA O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. No dia **08/10/2020, às 08h00 (oito horas)**, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, na presença dos interessados e aberto ao público, serão iniciados os trabalhos de abertura da Tomada de Preços nº 05/2020, lendo o Presidente da Comissão Permanente de Licitação o seu objeto.

14.2. Serão abertos os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" somente das licitantes habilitadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

14.3. Abertas às propostas e rubricadas suas folhas pelos membros da CPL e pelos representantes credenciados presentes, a CPL poderá encerrar ou apenas suspender a Sessão para analisá-las.

14.4. Analisadas as propostas, **serão desclassificadas** com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

14.4.1. Não atendam às exigências contidas no Edital desta licitação;

14.4.2. Apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, ainda que o Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

14.5. Encerradas as análises das propostas, a CPL procederá à **classificação** dos licitantes, considerando os valores lançados e **verificará** a ocorrência de empate (**EMPATE FICTO**), nos termos do art. 44 da LC nº 123/2006, entre a proposta mais bem classificada e as apresentadas por empresas com direito a tratamento diferenciado, além de examinar a aceitabilidade da menor proposta quanto ao objeto e ao preço, decidindo motivadamente a respeito.

14.6. Considerar-se-ão empatados (EMPATE FICTO) todas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

14.7. Não ocorrerá empate quando a melhor proposta tiver sido apresentada por empresa que se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

14.8. Ocorrendo **empate** nos termos do disposto no item 14,5, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A CPL, verificando a existência de empresa enquadrada no art. 3º da LC nº 123/2006, no intervalo citado no item 14.6, convocará a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte **melhor classificada** para apresentação de proposta de preço inferior à da primeira classificada.

b) A convocação deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito, e havendo a apresentação de preço inferior pela mesma, está passando à condição de primeira classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A beneficiada deverá apresentar no prazo de 24 horas, nova planilha orçamentária quantitativa e financeira, planilha de serviços de implantação, cronograma físico financeiro e planilha de composição do BDI.

c) Não ocorrendo o interesse da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma dos incisos “a” e “b” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 14.5 e 14.6, deste edital, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de equivalência (igualdade) dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 14.6 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência, através da apresentação de melhor oferta.

14.9. Na hipótese do não exercício de preferência, nos termos previstos no subitem anterior, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de melhor preço originariamente apresentada.

14.10. Consideram-se manifestamente **inexequíveis** as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**a)** média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

**b)** valor orçado pela Administração.

14.11. A CPL poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

14.12. Analisada a conformidade das propostas com o estabelecido no edital de licitação e seus anexos será declarada como mais vantajosa para a Administração à oferta de **menor preço global**.

14.13. A critério da Comissão Permanente de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, desde que não resultem prejuízo para o entendimento das “**Propostas**” ou para o Serviço Público.

13.14. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

14.15. Se todas as licitantes forem desclassificadas, a CPL poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

14.16. A adjudicação, bem como a homologação será feita à Concorrente vencedora julgada como classificada em primeiro lugar na licitação pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

14.17. O resultado do julgamento das propostas será fixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio e publicado no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso e Diário Oficial da União.

### 15 – D O PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

15.1 - O prazo de execução da obra, será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados a partir do 5º dia posterior a emissão da ordem de serviço emitida pelo órgão competente. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

### 16 – DO DIREITO DE RECURSOS

16.1 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação **cabem recursos** dirigidos à autoridade competente do Município de Campos de Júlio, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da empresa licitante;
- b) julgamento das propostas; ou
- c) anulação ou revogação da licitação.

16.1.1 - Os recursos previstos no **subitem 16.1** terão **efeito suspensivo**.

16.1.2 - O Recurso, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido à autoridade competente do Município de Campos de Júlio, por intermédio da CPL, em horário normal de expediente da repartição.

16.1.3 - Recebido o Recurso, o presidente da Comissão Permanente de Licitação comunicará às demais empresas licitantes para, querendo, **impugná-lo** no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.1.4 - Expirado o prazo para impugnação, com ou sem a manifestação das demais empresas licitantes, a Comissão Permanente de Licitação, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, procederá à análise do Recurso, podendo reconsiderar sua decisão ou submetê-lo, devidamente informados, à autoridade competente do Município de Campos de Júlio, que o julgará no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.2. O prazo para o recurso previsto na letra “b” do Inciso I do art.109 da Lei nº 8.666/93, correrá a partir do primeiro dia útil subsequente à declaração do vencedor, desde que seja manifestado, na sessão de julgamento, interesse em recorrer. Somente poderão recorrer dos atos praticados os licitantes participantes da licitação.

16.3. Após a divulgação do julgamento e decorrido o prazo recursal previsto em lei, caso haja recurso, ou após a renúncia ao direito recursal, a Comissão Permanente de Licitação submeterá o processo à autoridade superior, para fins de homologação, revogação ou anulação desta licitação.

16.4. A presente licitação poderá ser revogada por interesse público e será anulada por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, através de parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.5. Ocorrendo anulação ou revogação desta licitação, a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio providenciará a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso e no Diário Oficial da União, contando-se a partir do primeiro dia útil subsequente o prazo para a solicitação de reconsideração.

### 17 - DA GARANTIA DA OBRA

17.1. A licitante vencedora se responsabiliza pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança da obra, contado da data de emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

### 18 - DAS GARANTIAS

18.1. Em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, o adjudicatário deverá apresentar, sob pena de rescisão contratual, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a título de execução da obrigação, devendo optar por uma das modalidades abaixo discriminadas:

- a) “Caução em dinheiro” ou;
- b) “Títulos da dívida pública” ou;
- c) “Fiança bancária” ou;
- d) “Seguro-garantia”.

18.2. Em se tratando de garantia através de caução em dinheiro, esta será recolhida junto ao Banco do Brasil S.A., em conta especificada, e será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

18.3. A garantia prestada pelo licitante vencedor somente será liberada depois de atestado, pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, de que o contrato foi executado a contento.

18.4. A liberação da garantia será feita no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pela empresa contratada.

18.5. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como causa de rescisão contratual, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

18.6. A garantia prestada deverá ser prorrogada, se for o caso, por toda a duração do contrato, independentemente de notificação pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

18.7. A garantia prestada inicialmente será reforçada durante toda a execução dos serviços contratados, de modo a totalizar sempre o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustes, se houver).

### 19 - DO CONTRATO

19.1. O contrato (Anexo IV), parte integrante deste Edital, independentemente de transcrição, especificará o prazo, as condições de entrega, bem como a forma de execução e a forma de pagamento.

19.2. A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT convocará o adjudicatário para a assinatura do contrato.

18.3. Contrato deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação do adjudicatário para esse fim, ocasião em que está deverá indicar a garantia de que trata o item 18 deste Edital.

18.4. Na hipótese de o licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, será imediatamente convocada a próxima licitante, na ordem de classificação para fazê-lo, em igual prazo, nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei n.º 8.666/93.

### 20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pela não assinatura do contrato por parte da empresa vencedora e adjudicatária dos serviços ou recusa injustificada em receber ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação, fica convencionada a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, bem como a suspensão pelo período de dois anos, nos termos do artigo 87, III, da Lei 8.666/93.

20.2. Sem prejuízo das penalidades previstas no presente edital, a Comissão Permanente de Licitações poderá inabilitar a licitante ou desclassificar a proposta sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da Licitante.

20.3. A adjudicatária contratada perderá a garantia contratual quando o Município rescindir o contrato por justa causa.

20.4. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da administração aplicar-se-ão as seguintes penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração:

20.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio poderá garantir a prévia defesa da contratada no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) **MULTAS:**

b.1) de **5,0 % (cinco por cento)** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo estabelecido;

b.2) de **0,2 % (dois décimos por cento)** por dia de atraso na entrega da obra, no caso de atraso injustificado, calculada sobre o valor total do contrato até o dia da efetiva entrega da obra, limitado a 120 (cento e vinte) dias, após o que será considerada a inexecução parcial ou total da obra;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

b.3) de **0,2 % (dois décimos por cento)** sobre o valor total do Contrato, **por infração** a qualquer cláusula ou condição do contrato, excluindo a alínea "b.2" deste item, aplicada em dobro na reincidência.

**Observação:** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado do pagamento a que a licitante vencedora fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativo e/ou judicialmente.

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

### 21 - DA ENTREGA DA OBRA

21.1. As obras objeto desta Licitação deverão ser entregues conforme prazo mencionado em sua proposta e de acordo com o estabelecido no subitem 11.10 do presente instrumento convocatório.

21.2. Início das obras será contado a partir do 5º (quinto) posterior à emissão da respectiva Ordem de Serviços pelo Prefeito Municipal.

### 22 - DO RECEBIMENTO DA OBRA

22.1. Concluída a obra, a Contratada notificará a Contratante, que por intermédio do Engenheiro Responsável fará vistoria da obra para verificação das seguintes exigências:

a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;

b) execução da obra em conformidade com os Projetos e Memorial Descritivo.

22.2. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Engenheiro Responsável da Contratante efetuará o Recebimento Provisório da obra, lavrando em duas vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade contratante. Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Engenheiro Responsável da Contratante lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

22.3. DEFINITIVAMENTE, por servidor, pessoa ou Comissão designada pelo Prefeito Municipal, mediante TERMO CIRCUNSTANCIADO, assinado pelas partes, art. 73 da Lei 8.666/93.

22.4. Não concluída a obra dentro do prazo contratual, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas neste edital e seus anexos.

22.5. A entrega das obras em desconformidade com o especificado obrigará o adjudicatário a:

a) Serão REJEITADAS as que forem executadas em desacordo com o estabelecido nesta Tomada de Preços e seus anexos

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do emprego de materiais de baixa qualidade;

c) Caso a correção não seja feita o adjudicatário sujeitar-se-á a aplicação das sanções legais cabíveis.

d) Ainda que recebidas em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da adjudicatária pela qualidade, segurança e solidez das obras executadas.

### 23 - DO PAGAMENTO

23.1. Os pagamentos serão efetuados a cada 30 (trinta) dias, ou em periodicidade menor, a critério da Administração, por meio de medições executadas pelo fiscal da obra, após solicitação por escrito da empresa, em moeda corrente, através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após atestado pela autoridade competente de que foram executadas a contento.

23.2. Os preços serão irrevogáveis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

23.3. Para fins de liberação e pagamento da 1ª parcela, deverão acompanhar as medições os seguintes documentos:

- a) Comprovação de registro da obra no CREA/CAU, com ART de execução da empresa e do (s) profissional (is).
- b) Comprovante de registro da obra na Seguridade Social.
- c) Comprovação da regularidade fiscal da contratada.

23.4. Para fins de liberação e pagamento da 2ª parcela e das subsequentes, a medição deverá fazer-se acompanhar dos respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais GRPS (INSS) GRE (FGTS) e demais documentos comprobatórios da regularidade fiscal da contratada.

23.5. A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, o número da conta corrente, agência e banco, para a emissão da respectiva Ordem Bancária de pagamento.

### 24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O(s) prazo(s) contratual (is) poderá (ão) ser prorrogado(s), a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

24.3. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação, bem como pela revogação ou anulação da presente licitação, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

24.4. O não comparecimento de quaisquer dos representantes das licitantes às Sessões referentes a esta licitação não impedirá que elas se realizem.

24.5. Das sessões serão lavradas atas com a relação das empresas licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame. Essas atas serão assinadas pelos membros da CPL e representantes das licitantes presentes e serão comunicadas no local da reunião.

24.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo das propostas apresentadas, ressalvada apenas a alteração destinada a sanar evidentes erros formais, depois de avaliadas pela CPL.

24.7. O resultado desta licitação será homologado após o transcurso do prazo recursal ou depois da decisão dos recursos eventualmente interpostos ou, ainda, após renúncia expressa de todas as licitantes ao direito de apresentá-los.

24.8. Ocorrendo a hipótese de não cumprimento do disposto no item 18, a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, reserva-se o direito de convocar as empresas licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, devidamente atualizado, podendo, ainda, revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

24.9. A CPL, ou autoridade superior, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93 poderá promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

24.10. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação que se valerá da Lei 8.666/93 e suas alterações.

24.11. É competente o Foro da Comarca de Comodoro para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Campos de Júlio-MT, 18 de setembro de 2020.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

## ANEXO I

### TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020

#### Projeto Básico

Da: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Izabel Wingebach da Silva

Solicitação: 3243/2020

**Assunto: Referente processo licitatório para contratação de empresa para Construção da Unidade Básica de Saúde, padrão I.**

Encaminhamos dados para atendimento de necessidades da Secretaria Municipal de Saúde:

#### Introdução:

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT pretende contratar empresa especializada para a prestação de serviços para construção da Unidade Básica de Saúde – Padrão I – Localidade Rua Rio Grande do Sul esquina com a Rua Rondônia – Centro.

Desde a implantação da estratégia da saúde da família em 1997, o ministério da saúde tem como objetivo fortalecer a atenção básica, onde é possível resolver 80% dos problemas de saúde de uma população, essa mudança no modelo da assistência à saúde, que antes era assistencialista para o modelo atual de prevenção, promoção, recuperação e reabilitação da saúde.

#### **1. Objeto:**

Contratação de empresa para a construção da Unidade Básica de Saúde com uma área total de 409,34 m<sup>2</sup>, com fornecimento de material, mão-de-obra, ferramental e todos os equipamentos necessários à perfeita realização dos serviços.

#### **2. Justificativa da Necessidade da Solicitação do Serviço:**

A Secretaria Municipal de Saúde justifica a necessidade de construir a Unidade Básica de Saúde pois elas desempenham papel central na garantia de acesso à população e para oferecer condições adequadas para a melhoria do sistema de saúde, atendendo a população local e proporcionando mais dignidade e saúde para os moradores desta localidade.

#### **2. Das Especificações dos Serviços:**

A Descrição detalhada e precisa de todos os elementos que constituem o objeto, se encontra em anexo no Projeto de Construção, Especificações Técnicas dos Serviços.

#### **3. Utilização dos Serviços a serem contratados:**

- Criar infraestrutura física de saúde;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

- Oferecer um ambiente agradável e organizado para população;
- Proporcionar melhores condições de vida e saúde para as populações;
- Promover o acesso aos moradores próxima a construção no atendimento Básico de Saúde;
- Atender a demanda de saúde para a população em geral.

#### **4. Garantia dos Serviços**

Executar os serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT. Garantia de todas as informações levantadas e documentadas sobre os serviços executados, sendo a CONTRATADA passível ser responsabilizada civil e penalmente por eventuais danos causados que ocorrerem a terceiros quando na execução dos serviços ocorrer culpa ou dolo na conduta dos seus subordinados inerentes aos serviços prestados.

#### **5. Da Proposta:**

**6.1.** A proposta deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal;

#### **6. Do Prazo de entrega dos Serviços:**

**7.1.** Os serviços serão contratados para ter vigência a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União a qual servirá de marco para o início da contagem do prazo de execução dos serviços que é de 240 dias, conforme cronograma em anexo.

#### **7. Do Acompanhamento e Fiscalização:**

**8.1.** A fiscalização do objeto da presente contratação pelo Município de Campos de Júlio será exercida por profissional (is) designado (s) para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**8.2.** A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Campos de Júlio, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

**8.3.** O (s) profissional (is) designado (s) receberá (ão) o (s) serviço (s), cabendo-lhe:

**8.3.1.** A conferência qualitativa e quantitativa do (s) serviço (s), recusando-o (s) caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas desse Termo de Referência;

**8.3.2.** Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade do (s) serviço (s).

**8.4.** A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

**8.5.** A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

#### **8. Das Obrigações da Contratada:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

### 9.1. São obrigações da CONTRATADA

9.1.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE.

9.1.2. Executar o (s) serviço (s) conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido.

9.1.3. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

9.1.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Campos de Júlio, cujas reclamações se obriga a atender.

9.1.5. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do

Município de Campos de Júlio.

9.1.6. Os serviços deverão ser supervisionados por engenheiro responsável habilitado;

9.1.7. A empresa deverá apresentar toda documentação referente a licenciamento e autorização junto aos órgãos competentes em todos os níveis de governo em nome da empresa.

9.1.8. A contratada executará os serviços de acordo com as Normas Técnicas de Execução de Obras, com fornecimento de material e de mão de obra em conformidade com as obrigações dispostas no contrato e memorial descritivo de execução.

9.1.9. Para execução dos serviços deverão ser observadas as normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas pertinentes serão consideradas como elementos base

9.1.3. Efetuar o (s) serviço (s) no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhado (s) da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

9.1.4. Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade do (s) serviço (s) fornecido (s), que deverá (ão) ser novo (s) e de primeira qualidade.

9.1.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Campos de Júlio, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência.

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

9.1.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Campos de Júlio e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

9.1.9. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Campos de Júlio.

9.1.10. Comunicar ao Município de Campos de Júlio, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**9.1.11.** Emitir certidão de débitos negativos da receita federal, estadual (sefaz do estado da Contratada), trabalhista (válida), certidão municipal (emitida no município da Contratada) e certidão de FGTS para pessoas jurídicas para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

**9.1.12.** Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.

Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Campos de Júlio na efetuação do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho;

### **9. Das Obrigações da Contratante:**

**10.1.** São obrigações do Município de Campos de Júlio:

**10.1.1.** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do (s) serviço (s);

**10.1.2.** Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a fornecimento do (s) serviços (s) e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

**10.1.3.** Se responsabilizar pelo bom uso do monitor em comodato

**10.1.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

**10.1.5.** Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do (s) serviço (s), solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

**10.1.5.** Estando o (s) serviço (s) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência.

**10.1.6.** O Município de Campos de Júlio deverá acompanhar os prazos de fornecimento, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e demais cominações legais.

**10.1.7.** Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não fornecimento do (s) serviço (s), apontando as razões, quando for o caso, da (s) sua (s) não-adequação (ões) aos termos contratuais;

**10.1.8.** Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

### **10. Das Sanções Administrativas:**

**11.1.** Na hipótese de a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**11.1.1.** Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

**11.1.2.** As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

**11.1.3.** Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

**11.1.4.** Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.1.4.1.** A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.1.4.2.** Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

**11.1.4.3.** O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

**11.1.4.4.** A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem **11.1.5** Será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

**11.2.** Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

**11.3.** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

### 11. **Da Medição e Pagamento:**

12.1 As medições deverão ser executadas mensalmente, devendo a CONTRATADA apresentar as propostas de medição à FISCALIZAÇÃO até o dia 10 de cada mês, para aferição. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o ateste de cada medição, de acordo com os preços unitários ganhadores do certame.

12.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Campos de Júlio até o 10º (d) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

12.3. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio.

12.6. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

12.7. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao serviço realizado são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

12.8. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações o Município de Campos de Júlio procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-

lo.

12.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Município de Campos de Júlio, entre o término do prazo referido no item 12.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365 \quad I = 6/100/365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**12.10.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.

Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio/MT.

### **12. Valor Estimado:**

13.1 O valor total estimado é na ordem de **R\$ 947.753,54** (novecentos e quarenta e sete mil setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) conforme planilha orçamentária em anexo, deste termo de referência/Projeto Básico.

### **13. Das Disposições Finais:**

**14.1.** A Empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços incluindo os materiais necessários as manutenções e instalações, sem qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio;

### **14. Fonte de Recursos:**

O valor da a ser pago para a Empresa especializada para a prestação de serviços para construção da Unidade Básica de Saúde – Padrão I, será pago conforme o orçamento de 2020, *sito* no órgão 06 – Secretaria Municipal de Saúde, na unidade 01 – Fundo Municipal de Saúde, através:

<b>Unidade</b>	<b>Centro de custo</b>	<b>Dotação</b>
Unidade Básica de Saúde I Governador Dante de Oliveira	6121	800

### **15. Da Fundamentação Legal:**

A contratação do serviço está fundamentada com base na Lei n. 8.666/93.

Atenciosamente,

Campos de Júlio – MT, 17 de setembro de 2020

**Izabel Wingenbach da Silva**  
Secretária Municipal de Saúde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

## ANEXO II

**Observação: a declaração deverá ser emitida em Papel Timbrado da empresa.**

### TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020

#### **TERMO DE COMPROMISSO E DECLARAÇÕES**

Senhor Presidente, da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT,

Pelo presente Termo de Compromisso, **DECLARAMOS:**

1. Que estamos cientes das condições da licitação, assumindo responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que forneceremos quaisquer informações complementares solicitadas pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio;
2. Plena submissão às condições e exigências deste Edital e anexos em todas as fases da Licitação;
3. Que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços nos prazos propostos;
4. Que executaremos a obra de acordo com o projeto e as especificações, às quais alocaremos todos os equipamentos, pessoal técnico especializado e materiais necessários, e tomaremos todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado;
5. Que nos comprometemos a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários e que os mesmos se encontram em condições adequadas de utilização;
6. Que possuímos disponibilidade de pessoal para a realização do objeto da licitação;
7. Que a qualquer momento e por necessidade faremos a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços a serem executados por solicitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, sem ônus de mobilização para esta, ainda que não previsto, em prazo compatível com a necessidade que motivou a solicitação.
8. Que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação, e obtivemos todos os documentos necessários à formulação da proposta.
9. Que executaremos os serviços de acordo com os prazos estabelecidos no Edital e anexos.
10. Que providenciaremos, no primeiro mês de vigência do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA/CAU, do responsável técnico indicado em nossa proposta.
11. Que o engenheiro/arquiteto responsável técnico indicado para a execução comparecerá no mínimo uma vez por semana na obra, preenchendo e assinando o respectivo diário de obra.
12. Que implantaremos, no prazo determinado pelo engenheiro fiscal da Prefeitura de Campos de Júlio, as placas de obras e institucionais, nas quantidades e modelos estabelecidos pelo Órgão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

13. Que reconhecemos que a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT tem o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços iniciados, caso estes não se apresentem de acordo com o Edital e seus anexos;

14. Que concordamos em firmar o contrato para execução da obra discriminada no presente proposto pelos respectivos preços, se para isso formos notificados pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT;

15. Que não existem fatos que possam impedir a nossa habilitação e nos obrigamos a declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo da habilitação;

16. Que a validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua abertura.

17. Que iniciaremos a execução dos serviços dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data de entrega da Ordem de Serviço.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal na empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

### ANEXO III

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020

#### DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Para habilitação no presente certame, observada a necessária qualificação dos arts. 27 a 32 da Lei 8.666/93, os interessados deverão apresentar a documentação abaixo descrita, nos termos do item 5.3 do edital, no que couber:

##### I - Habilitação jurídica:

- a) Cédula de identidade de todos os sócios, no caso de sociedade empresarial e empresa individual, e do (s) administrador (es) ou diretor (es) da empresa, no caso de sociedade por ações, autenticadas;
- b) No caso de sociedade empresarial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as alterações (se houver) ou consolidação contratual, devidamente registrados na junta comercial do estado de sua sede;
- c) No caso de sociedade por ações, ato constitutivo, estatuto social e ata de eleição dos administradores, arquivados na junta comercial do estado de sua sede;
- d) No caso de empresa individual, cópia do registro comercial arquivado na junta comercial do estado de sua sede;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) Se for o caso, procuração por instrumento público ou particular, esta última com firma reconhecida, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos de habilitação e propostas, além de poderes especiais para renunciar a direitos em geral em nome do outorgante, em especial quanto à interposição de recursos;
- h) Microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar, para comprovação desta condição, declaração de enquadramento em um dos dois regimes (anexo V) e Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial atestando tal condição e com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes.

##### II - Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos perante a Receita Federal – Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas - Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de regularidade fiscal/certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos perante a Fazenda Estadual da sede da empresa, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual;
- g) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos expedida pela prefeitura municipal da sede da empresa;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

### III - Qualificação técnica

- a) Certidão de Registro e regularidade da empresa no CREA/CAU ou conselho profissional competente, que exija tal inscrição, da região da sede da empresa, plenamente válido;
- b) Certidão de Registro e regularidade do profissional indicado como responsável técnico no CREA/CAU ou conselho profissional competente, que exija tal inscrição, da região da sede da empresa, plenamente válido;
- c) Comprovação de vínculo do profissional indicado como responsável técnico, podendo ser feita através da apresentação de: a) Tratando-se de empregado, cópia do livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS anotada ou, ainda, contrato de prestação de serviços, na forma da legislação trabalhista; b) Tratando-se de sócio, contrato social devidamente registrado no órgão competente; c) Tratando-se de diretor, cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; d) Tratando-se de profissional autônomo, cópia do contrato de prestação de serviços devidamente assinado pelas partes e com firmas reconhecidas.
- d) Certidão de Acervo Técnico expedido pelo CREA/CAU comprovando quais as obras/serviços que a empresa e/ou seu responsável técnico indicado executaram, desde que pertinentes e com características construtivas iguais ou semelhantes às obras objeto desta licitação, grifados com marca texto nas partes pertinentes.
- e) Indicação do responsável técnico, declarando que o profissional indicado se compromete em acompanhar e estará disponível para a execução completa do objeto licitado, assinada pelo representante legal da empresa;
- f) **Qualificação técnico-profissional:** Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro da licitante, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obra/serviço de características iguais ou semelhantes ao objeto da licitação, as quais não precisam constar simultaneamente do mesmo atestado. A empresa licitante poderá apresentar quantos atestados julgar necessário, desde que de profissionais pertencentes ao seu quadro permanente e que comprovem o seu vínculo com a empresa;

### IV - Qualificação econômico-financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua situação por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, devidamente registrado na junta comercial de sua sede, inclusive para microempresas e empresas de pequeno porte;
- b) As empresas com menos de exercício social de existência devem cumprir a exigência em questão mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou o último Balanço Patrimonial levantado;
- c) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1;
- d) Comprovação de Capital Social Mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo exigido será igual a 10 % (dez por cento) do valor da proposta do proponente, conforme o parágrafo 3º do Artigo nº 31 da Lei Federal 8.666/93, comprovado por certidão expedida pela junta comercial, ou contrato social e alterações contratuais, se for o caso, ou consolidação contratual, tudo devidamente registrado na junta comercial;
- e) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

### V - Documentos complementares

- a) Alvará de Localização/Funcionamento emitido pela prefeitura da sede da empresa Licitante referente ao ano em exercício (vigente).
- b) Termo de Compromisso e Declarações preenchido e assinado, nos termos do Anexo II do Edital;
- c) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil (anexo V);
- d) Certidão Negativa de Débitos emitida pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, no caso de empresas que executam ou já executaram obras neste município;
- e) Termo de Vistoria Técnica (Anexo VII)

### VI - Disposições Gerais da Habilitação

**Sob pena de inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- Em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;
- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- d) não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos
- e) os prazos de validade das Certidões serão aqueles constantes em cada documento ou estabelecidos em lei.
- f) nos casos omissos, a Presidente da CPL considerará como prazo de validade aceitável, o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

Campos de Júlio – MT, 18 de setembro de 2020.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

### ANEXO IV

### TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020

### MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2020

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede na Avenida Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Sr. José Odil da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Campos de Júlio - MT, portador da CI/RG nº 7019786487 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 355.257.890-00, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **xxxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxx, situada à Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxx, xxxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxx, brasileiro, empresário, portador da CI/RG xxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxx, doravante denominado de **CONTRATADO (A)**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da TOMADA DE PREÇOS nº 06/2020, Processo Administrativo nº 133/2020, Processo de Compra nº 129/2020, atendendo as condições previstas no Edital, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto na Lei Federal n. 8.666/93, suas atualizações e demais legislações em vigor e os termos do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020**, ao qual se vincula.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E REGIME DE CONTRATAÇÃO

2.1. É objeto do presente contrato a execução, pela CONTRATADA, de obras e serviços de engenharia para construção da Unidade Básica de Saúde I, Governador Dante de Oliveira com uma área total de 409,34m<sup>2</sup>, com fornecimento de material, mão de obra e todos os equipamentos necessários á perfeita realização do serviço, localizado na Rua Rio Grande do Sul esquina coma Rua Rondônia- Centro no Município de Campos de Júlio-MT, conforme projeto executivo, planilhas, memorial descritivo e demais documentos constantes no processo licitatório.

2.2. O regime de execução do presente contrato é o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, cabendo à CONTRATADA alocar todos os equipamentos, pessoal técnico especializado e materiais necessários, tomando todas as medidas para assegurar a qualidade adequado da obra.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor deste Contrato é de **R\$** ..... (.....), que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

3.2. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os custos de materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte e instalação de canteiro necessário à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Administração Municipal. O preço ofertado deverá ainda incluir quaisquer despesas acessórias e necessárias, mesmo não especificadas neste Edital e relativas à execução da obra.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

- 4.1. Pela prestação dos serviços, quando devidamente solicitados e executados, a CONTRATANTE pagará à licitante vencedora o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em até **10 (dez) dias corridos** após a medição realizada pela Equipe Técnica do município e mediante nota fiscal e demais documentos pertinentes, sendo que a medição final ficará condicionada à emissão do Termo de Recebimento provisório dos serviços.
- 4.2.1. As medições serão realizadas **a cada 30 (trinta) dias**, ou em periodicidade menor, a critério da Administração, pelo fiscal da obra do município, de acordo com cronograma físico-financeiro aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período, mediante solicitação formal da CONTRATADA.
- 4.2.2. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Fiscalização, dentro do prazo estipulado.
- 4.3. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 4.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.
- 4.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.
- 4.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ/MF idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.
- 4.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, entre o término do prazo referido no item 4.2 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$   $I = 6/100/365$   $I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

- 5.1. O prazo máximo para a execução das obras, com todos os seus serviços, conforme constante dos projetos, memoriais e cronograma físico-financeiro será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do 5º (quinto) dia após a emissão e recebimento da Ordem de Serviços.
- 5.2. O instrumento contratual vigorará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A execução das obras será acompanhada pela Equipe Técnica do município (nome dos fiscais), formalmente nomeada para este fim, designada representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, o qual deverá atestar a realização das obras contratadas, observados os artigos 73 e 74 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais especificações constantes deste Edital, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.
- 6.2. Para fiscalização do objeto junto à Contratada, será designado como fiscal do contrato o servidor ..... e como Suplente o servidor....., formalmente nomeados para esse fim, através de Portaria. Serão designados como fiscal da obra, o servidor ..... Engenheiro Civil, e como suplente o servidor ..... Engenheiro Civil.
- 6.3. Os responsáveis pela fiscalização terão as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

**6.3.1.** Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeições técnicas ou pela aplicação de materiais inadequados e fora dos padrões estabelecidos nos memoriais;

**6.3.2.** Poderá a CONTRATANTE solicitar, por escrito, que a CONTRATADA afaste e substitua de imediato o empregado que não esteja cumprindo a contento as obrigações assumidas pela mesma através do presente contrato.

**6.3.3.** Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**6.3.4.** A fiscalização acompanhará a execução das obras, solucionando quaisquer casos concernentes a estes que forem de sua competência, levando-os ao conhecimento do responsável pela contratação.

**6.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**6.5.** Fica estabelecido que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de quaisquer obrigações previstas neste instrumento.

**6.6.** A fiscalização solicitará à Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle das obras.

**6.7.** A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização, não exime a Contratada de total responsabilidade por suas obrigações trabalhistas e previdenciárias.

**6.8.** existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA**

**7.1.** A direção técnica dos serviços, objeto deste contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constada na execução da obra, de acordo como estabelecido na legislação vigente;

**7.2.** A omissão, ainda que eventual, da direção técnica e administrativa no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Efetuar à **CONTRATADA** os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento;

**8.2.** Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Contrato, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

**8.3.** Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

**8.4.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente edital, bem como do Termo de Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

**8.5.** Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;

**8.6.** Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do Contrato dos mesmos;

**8.7.** Efetuar os descontos e retenções legais pertinentes às obras/serviços, respeitada a legislação vigente;

**8.8.** Notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada durante a execução do serviço;

**8.9.** Permitir ao pessoal do Contratado acesso ao local do serviço, desde que observadas às normas de segurança;

**8.10.** A CONTRATANTE obriga-se a, indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

- 9.1.** Apresentar ao engenheiro/arquiteto fiscal da obra a matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) no prazo estabelecido pelo Art. 49, § 1º, da Lei nº 8.212/1991, atualizada pela Lei nº 11.941/2009, qual seja, 30 (trinta) dias, contado do início de suas atividades;
- 9.2.** Executar os serviços inseridos na cláusula segunda, na forma e condições determinadas no presente contrato, bem como as obrigações definidas no edital e anexos, sem prejuízo das decorrentes das normas e da natureza da atividade.
- 9.3.** Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste contrato e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:
- 9.3.1.** Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao **CONTRATANTE**;
- 9.3.2.** Executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas, utilizando-se de material de primeira qualidade, de acordo com Memoriais e dentro das normas técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pelo **CONTRATANTE**;
- 9.3.3.** Disponibilizar equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços, em perfeitas condições de uso e manutenção, obrigando-se a substituir aqueles que não atenderem estas exigências;
- 9.3.4.** Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, inclusive com os equipamentos de segurança, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, ao **CONTRATANTE**, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;
- 9.3.5.** Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício;
- 9.3.6.** Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos, faixas refletivas na indumentária e outros;
- 9.3.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista.
- 9.3.8.** Responder por qualquer acidente de trabalho na Prestação dos Serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;
- 9.3.9.** Afastar do local dos trabalhos e substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado ou contratado cuja atuação ou permanência prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela fiscalização;
- 9.3.10.** Executar, às suas custas, os reparos ou refazimento dos serviços executados em desacordo com o Contrato e seus anexos, sendo que, somente após a conclusão e recebimento de tais reparos, poderá ser procedida a medição correspondente;
- 9.3.11.** Proceder, no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamento e outros seus pertences, incluindo sobras e lixo, sendo esses serviços considerados incluídos no preço deste Contrato;
- 9.3.12.** Fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o **CONTRATANTE** julgue necessárias conhecer, ou analisar;
- 9.3.13.** Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens do **CONTRATANTE** ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos serviços ou fora dela;
- 9.3.14.** Constatado dano a bens do **CONTRATANTE** ou sob a sua responsabilidade ou a bens de terceiros, a **CONTRATADA**, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o **CONTRATANTE** lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.
- 9.3.15.** Providenciar, antes do início dos serviços, objeto do presente, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular as ARTs junto ao CREA/CAU;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

**9.3.16.** Providenciar, às suas expensas, a partir dos pontos iniciais que lhe sejam indicados, as instalações e redes provisórias de energia elétrica, água potável ou não, e esgotos que sejam necessárias à execução de seus trabalhos;

**9.3.17.** A CONTRATADA deverá, antes de iniciar as obras, fixar placa identificativa e informativa sobre o objeto da licitação, sem qualquer caráter de promoção pessoal de gestores públicos, de acordo com a especificação técnica do departamento de engenharia, indicando que se trata de uma obra do Município, o nome da empresa que a está executando, a origem dos recursos, prazo de execução e valores.

**9.3.18.** Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93;

**9.3.19.** Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**9.3.20.** Se o **CONTRATANTE** relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

**9.3.21.** Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários e ainda informar a paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela contratante;

**9.3.22.** Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

**9.3.23.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;

**9.3.24.** Executar, o serviço técnico, em plena e eficaz capacidade produtiva, através de pessoal de seu quadro técnico qualificado e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Contratante, devendo os respectivos serviços serem executados por sua conta e responsabilidade exclusiva, no local e durante o horário de expediente;

**9.3.25.** Garantir que todos os serviços a serem prestado serão de boa qualidade, atendendo aos padrões de mercado, e deverão satisfazer as especificações e recomendações do contratante;

**9.3.26.** Realizar o serviço, no prazo conforme cronograma de execução acima, a contar da assinatura do Contrato, no local indicado;

**9.3.27.** Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar, obedecendo às recomendações e exigências da PREFEITURA;

**9.3.28.** Ficam fazendo parte do presente contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital da licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020** e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E MULTAS**

**10.1.** Pela não assinatura do contrato por parte da empresa vencedora e adjudicatária dos serviços ou recusa injustificada em receber ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação, fica convencionada a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, bem como a suspensão pelo período de dois anos, nos termos do artigo 87, III, da Lei 8.666/93.

**10.2.** Sem prejuízo das penalidades previstas no presente edital, a Comissão Permanente de Licitações poderá inabilitar a licitante ou desclassificar a proposta sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da Licitante.

**10.3.** A adjudicatária contratada perderá a garantia contratual quando o Município rescindir o contrato por justa causa.

**10.4.** A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

da administração aplicar-se-ão as seguintes penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração:

**10.5.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio poderá garantir a prévia defesa da contratada no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) **MULTAS:**

b.1) de **5,0 % (cinco por cento)** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo estabelecido;

b.2) de **0,2 % (dois décimos por cento)** por dia de atraso na entrega da obra, no caso de atraso injustificado, calculada sobre o valor total do contrato até o dia da efetiva entrega da obra, limitado a 120 (cento e vinte) dias, após o que será considerada a inexecução parcial ou total da obra;

b.3) de **0,2 % (dois décimos por cento)** sobre o valor total do Contrato, **por infração** a qualquer cláusula ou condição do contrato, excluindo a alínea "b.2" deste item, aplicada em dobro na reincidência.

**Observação:** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado do pagamento a que a licitante vencedora fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativo e/ou judicialmente.

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E CONSEQUÊNCIAS

**11.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato dá ensejo à sua rescisão, pela parte inocente, e acarretará as consequências previstas neste Instrumento e na legislação pertinente;

**11.1.1.** Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pelo CONTRATANTE:

**11.1.1.1.** O não cumprimento do prazo contratual;

**11.1.1.2.** O não cumprimento de cláusulas das especificações constantes dos Memoriais e dos Projetos;

**11.1.1.3.** A lentidão na execução dos serviços, que leve ao CONTRATANTE a presumir sua não conclusão no prazo contratual;

**11.1.1.4.** O atraso injustificado no início dos serviços;

**11.1.1.5.** A paralisação injustificada dos serviços;

**11.1.1.6.** O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

**11.1.1.7.** O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

**11.1.1.8.** A decretação de falência;

**11.1.1.9.** A dissolução da sociedade;

**11.1.1.10.** Razões de interesse do Serviço Público.

**11.1.2.** Constituem motivos para rescisão deste contrato pela CONTRATADA:

**11.1.2.1.** A supressão ou aumento de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;

**11.1.2.2.** O atraso superior a 60 (sessenta) dias nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE relativos a serviços já recebidos e faturados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

**11.1.2.3.** A não liberação, por parte do CONTRATANTE, da área necessária para execução dos serviços;

**11.1.2.4.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**11.2.** A rescisão deste Contrato será feita, por ato unilateral e escrito do:

a) CONTRATANTE, na ocorrência de quaisquer dos casos enumerados nos subitens 11.1.1.1 a 11.1.1.10.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

**12.1.** Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:

**12.1.1.** Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;

**12.1.2.** Pela segurança, estabilidade e durabilidade dos serviços executados, para as cargas e condições de trabalho, especificadas nos termos do art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro;

**12.1.3.** Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;

**12.1.4.** Pelo pagamento de toda a mão de obra necessária para a execução dos serviços contratados, bem como dos impostos e taxas por acaso incidentes sobre os serviços objeto deste contrato;

**12.1.5.** Pelas providências de cumprimento das obrigações assumidas perante o CREA/CAU/MT no tocante a providências com relação à regularização das ART's indispensáveis, bem como pela afixação e conservação das placas de responsabilidade correspondentes aos serviços executados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

**13.1.** Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie em especial pela Lei nº 8.666/93, de 21 junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA GARANTIA CONTRATUAL**

**14.1.** Em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, o adjudicatário deverá apresentar, sob pena de rescisão contratual, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a título de execução da obrigação, devendo optar por uma das modalidades abaixo discriminadas:

- a) "caução em dinheiro" ou;
- b) "títulos da dívida pública" ou;
- c) "fiança bancária" ou;
- d) "seguro-garantia".

**14.2.** Em se tratando de garantia através de caução em dinheiro, esta será recolhida junto ao Banco do Brasil S.A., em conta especificada, e será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93.

**14.3.** A garantia prestada pelo licitante vencedor somente será liberada depois de atestado, pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, de que o contrato foi executado a contento.

**14.4.** A liberação da garantia será feita no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pela empresa contratada.

**14.5.** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como causa de rescisão contratual, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

**14.6.** A garantia prestada deverá ser prorrogada, se for o caso, por toda a duração do contrato, independentemente de notificação pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

**14.7.** A garantia prestada inicialmente será reforçada durante toda a execução dos serviços contratados, de modo a totalizar sempre o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustes, se houver).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA QUINQUENAL**

#### **15.1. DA GARANTIA DA OBRA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

**15.1.1.** A contratada responderá pela solidez e segurança das obras, objeto do presente contrato, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão das mesmas, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02), ficando responsável, neste período, por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidade pelo município, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado, conforme declaração de ciência em anexo.

### **15.2. DO RECEBIMENTO DA OBRA**

**15.2.1.** Para o recebimento da obra observar-se-á o procedimento a seguir:

**15.2.2.** A fiscalização do município verificará se a obra está concluída de acordo com estabelecido nas especificações técnicas e, em caso positivo, proporá a sua aceitação provisória, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório, nos termos do art. 73, inc. I, "a" da Lei 8.666/93.

**15.2.3.** Após a entrega da última medição será dado prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para a observação do objeto contratado, ao final do qual a mesma será recebida definitivamente, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das mesmas, nos termos do art. 73, inc. I, "b" da Lei 8.666/93.

**15.2.4.** A licitante contratada responderá pela solidez e segurança das obras, objeto da presente licitação, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão das mesmas, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02), ficando responsável, neste período, por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidade pelo município, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado.

**15.2.5.** Antes da assinatura do Termo de Recebimento, quer provisório quer definitivo, a CONTRATADA deverá atender todas as exigências da fiscalização do CONTRATANTE, relacionadas com qualquer defeito ou imperfeição verificado, que deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

**15.2.6.** A assinatura do Termo de Recebimento em definitivo não implica em eximir a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** Todas as despesas decorrentes deste procedimento serão alocadas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Saúde;  
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde;  
Centro de Custo: 6.121 – Estratégia Saúde da Família – USF I;  
Despesa: 800 – 06.01.1.187.4.4.90.51.99.00.00.00– Obras e Instalações.

### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO CONTRATUAL**

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Campos de Júlio - MT, xxx de xxx de 2020.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT  
José Odil da Silva - Prefeito  
CONTRATANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF/MF: 000.000.000-00

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF/MF: 000.000.000-00

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ANEXO V**

**Observação: a declaração deverá ser emitida em Papel Timbrado da empresa.**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) XXXXXXXXXXX, portador (a) da CI/RG nº XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, DECLARA EXPRESSAMENTE, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescentado pela Lei n.º 9.854/99, que não possui em seu quadro, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99)..

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal na empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**ANEXO VI**

**Observação: a declaração deverá ser emitida em Papel Timbrado da empresa.**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020**

**REQUERIMENTO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) XXXXXXXXXXX, portador (a) da CI/RG nº XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, REQUER, na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando de sua participação na licitação TOMADA DE PREÇOS nº 06/2020, que seja dado o tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA, ainda, que se enquadra como MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da lei, e que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal na empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ANEXO VII**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020**

**TERMO DE VISTORIA TÉCNICA**

A T E S T O que o senhor \_\_\_\_\_, portador da CI/RG nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, representando a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, nos termos do item 10.1 do Edital – Visita Técnica, visitou os locais onde serão executadas as obras e serviço de engenharia para construção da Unidade Básica de Saúde I Governador Dante de Oliveira com área total de 409,34 m<sup>2</sup> com fornecimento de material, mão de obra e todos os equipamentos necessários á perfeita realização do serviço no Município de Campos de Júlio-MT, conforme projeto executivo, planilhas, memorial descritivo e demais documentos constantes no processo licitatório e em estrita observância aos termos do edital e seus anexos, tendo tomado conhecimento de todas as condições e nada encontrando que possa impedir ou obstaculizar a realização dos mesmos.

Campos de Júlio – MT, xxx de xxxxx de 2020.

Responsável pelo Termo de Vistoria Técnica

Responsável  
Empresa licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ANEXO VIII**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2020**

Projetos, memoriais, planilhas e documentos complementares.